



CONTRATO PMG/CPL Nº 127/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A INTERVENIENCIA DO MUNICIPIO DO GRAVATÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA SOLO LTDA ME ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito a Rua Dr. Regis Velho, 156, Cruzeiro, Gravata/PE, Cep. 55.645-999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, este ato representada pela Ilma Secretária **FRANCISCA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA**, Brasileira, Casada, Pedagoga, Cédula de identidade sob o nº. 736.288 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 408.178.494-91, residente à Rua Barão de Amaraji, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE com a interveniencia do **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, assistida pelo Assessor Juridico CPL, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SOLO LTDA ME**, estabelecida a Rua Vinte de Dezembro nº121, Augusto David, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.569.363/0001-04, neste ato representada por seu sócio e/ou procurador devidamente habilitado o pelo Sr Fagner Emanuel Silva de Mendonça, brasileiro, casado, assessor de gerencia, inscrito(a) no CPF sob o nº 083.773.304-90, portador da Identidade nº 7518393 SDS - PE; residente e domiciliado(a) na Rua São José nº08, 1º andar, Centro. Chã Grande - PE sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como da licitação identificada como convite 036/2013, Processo nº 149/2013 e da Proposta apresentada pela CONTRATADA que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços abaixo discriminados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará serviços de “EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS DE “REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MARIA AUXILIADORA CARNEIRO FARIAS, ANA BELARMINA DE ARRUDA E DOM HIPÓLITO DE SOUZA LIBÓRIO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – PE segundo especificações e condições estabelecidas no Edital do Convite nº 035/2013 e seus Anexos, os quais constam dos autos do Processo Licitatório nº 145/2013.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas legais vigentes, Especificações e Projetos Técnicos, bem como as demais condições estabelecidas no Edital no Convite nº 035/2013

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar em favor de eventuais pretensões de acréscimos nos quantitativos definidos nas Planilhas Orçamentárias que compõem este Contrato ou para execução incorreta dos serviços devido a erros e/ou omissões, já que foi lhe dada oportunidade para analisar os projetos, consultar as especificações, vistoriar o local dos serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, antes da entrega de sua proposta.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as subempreitadas ou tarefas, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, e devem estar de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na ordem abaixo descrita:

- a) Obedecer rigorosamente as condições estabelecidas no Edital do **Convite nº 035/2013**
- b) Obedecer as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c) Obedecer as normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78, Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- d) Obedecer às disposições legais da União, do Governo do Estado de Pernambuco e do município de Gravata, se houver;

Parágrafo Único - As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços objeto deverão ser concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos da CONTRATANTE, em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato

Parágrafo Primeiro – Será concedido à CONTRATADA um prazo mínimo de **10 (dez) dias consecutivos** a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja apresentada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CAU/CREA/PE, referente ao objeto desta licitação;

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos pela CONTRATADA deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo CONTRATANTE, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da PMG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da CONTRATADA e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços objeto deste Contrato e dos anexos do Edital do **Convite nº 035/2013**, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de ser utilizado.



CLÁUSULA SÉTIMA - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, através da Fiscalização, a qual poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente Contrato são de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da correspondente Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei vigente.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 84.315,01 (oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e um centavo) DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento dos serviços que compõem o objeto da presente Contratação será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 12117-7, Agência nº 1771-X, do Banco do Brasil, por intermédio de ordem bancária, no último dia do mês da aprovação e atesto da Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - A fatura será emitida com base na medição final, realizada em conjunto pelos representantes da CONTRATADA e a Fiscalização da PMG, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os Boletins de Medição e correspondentes Notas Fiscais somente serão encaminhados para pagamento mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação - do INSS (CND), FGTS (CRF e GFIP/CFIP) e Folha de Pagamento - e liberação pelo Gestor de Contratos da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Público, devidamente atestado pela autoridade competente;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não haverá reajuste de preços

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Cabe à Fiscalização da PMG:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro;
- b) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- c) Atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada etapa;
- d) Emitir Boletins de Medição para efeito de Pagamento;
- e) Solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;



- f) Julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da Fiscalização da PMG;
- g) Dirimir dúvidas, mediante proposta da CONTRATADA, se qualquer projeto de responsabilidade da mesma apresentar discrepância, desacordo ou incoerência em relação aos projetos fornecidos com as especificações.

Parágrafo Primeiro - O trabalho realizado pela Fiscalização da PMG não substitui a fiscalização do(s) responsável(veis) técnico(s) dos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A presença da Fiscalização da PMG durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subempreitadas, na forma da legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes deste Contrato e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em relação às atividades a serem executadas pela Fiscalização da PMG, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Permitir o livre acesso da Fiscalização da PMG aos locais de execução dos serviços;
- b) Abrir, durante a execução dos serviços, Livro de Ocorrências, no qual o Coordenador do Contrato comunicará à Fiscalização da PMG o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;
- c) Registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relevantes, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização da PMG, neste mesmo livro, confirmar ou retificar o registro;
- d) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização da PMG eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter o CONTRATANTE perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Comunicar, formalmente, à Fiscalização da PMG todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade previsto;
- f) Submeter à aprovação da Fiscalização da PMG até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento;
- g) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da PMG;
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da PMG, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registradas no Livro de Ocorrências".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Contrato;



- b) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- c) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar, por escrito, à Fiscalização da PMG e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- e) Manter no canteiro de serviço medicamentos básico e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas até sua definitiva aceitação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São também de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CAU/CREA no seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;
- b) Providenciar, caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, o registro da ART no CAU/CREA-PE, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo..
- c) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e modificações posteriores;

Arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CAU/CREA-PE, a fim de poder executar os serviços, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

- e) Providenciar, às suas custas, a documentação necessária à liberação das licenças, e permissões das alíneas anteriores, inclusive arcando com as despesas relativas às cópias dos projetos necessárias a esse fim.
- f) Elaborar desenhos de execução adicionais e detalhamentos, às suas expensas, e os submeter à aprovação da Fiscalização da PMG, se os considerarem necessários para auxiliar na execução dos trabalhos;
- g) Providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- h) Afastar e/ou substituir imediatamente qualquer dos seus empregados, sem ônus para o CONTRATANTE, quando assim for exigido;
- i) Manter no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento deste Contrato;



- j) Tomar as precauções necessárias e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos serviços;
- k) Programar adequadamente as atividades executivas para que os serviços não acarretem interferência aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado;
- l) Recuperar e deixar em conformidade com o seu estado original, áreas não incluídas no setor de seu trabalho e que tenham sido prejudicadas pela CONTRATADA como resultado das suas operações.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- n) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- o) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos, bem como indenizações oriundas de danos causados pela execução dos serviços.
- p) Manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no certame licitatório, que representarão a CONTRATADA, e aos quais serão repassadas todas as instruções. Esses profissionais somente poderão ser substituídos com o prévio conhecimento e aprovação da Fiscalização da PMG e os substitutos deverão apresentar capacitação técnica profissional equivalente ou superior;
- q) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Convite nº 035/2013** licitação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após o recebimento definitivo do objeto contratual e a lavratura do "**Termo de Verificação e Aceitação**" expedido pela Fiscalização, o CONTRATANTE devolverá a Garantia de execução do Contrato à CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor faturado até a data da ocorrência. Na hipótese de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor do objeto adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor faturado até a data da ocorrência, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2% (dois por cento) do aludido valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A Aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- Inadimplemento da CONTRATADA, caracterizado nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Paralisação da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c) Subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital do Convite nº 035/2013 e neste Contrato, ressalvadas as subempreitadas ou tarefas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - f) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - i) Descumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



III - Inadimplemento do CONTRATANTE, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão de serviços, sem anuência da CONTRATADA, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

PROGRAMA: 1206 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

PROJETO: 1000016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO BÁSICO

DESPESAS 191 3.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALAÇÕES 700.000,00

FONTE DE RECURSO: 9.09 SALÁRIO EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2000040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO

DESPESA: 200 3.3.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 800.000,00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O Foro da Comarca do Gravata-PE é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Comissão Permanente de Licitação	

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gravatá, 11 de Dezembro de 2013

Francisca M^a de S. Nogueira
FRANCISCA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ASSESSOR JURÍDICO DA CPL

Egna Graciel Silveira de Mendonça
CONSTRUTORA SOLO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF (MF) Nº _____

NOME _____

CPF (MF) Nº _____